

CARTÓRIO MARIANIRegistro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício**ONIVALDO MOISÉS MARIANI**

Oficial do Registro

João Henrique Mariani
SubstitutoZuleide Coelho F. de Oliveira
SubstitutaLígia Cristina Mariani
Substituta

CERTIFICO,
que se encontra arquivado junto ao Segundo Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife/PE, Protocolado e Registrado sob o número de ordem 425297 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e sete) em 27/12/2016 (vinte e sete de dezembro de 2016), o(a) **QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** da pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos denominada "**ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS**", com sede e foro jurídico no Município de RECIFE-PE, na Av. Professor Luiz Freire, 700, Cidade Universitária - CEP: 50740-545, atendendo a requerimento do Presidente, **ANTONIO VAZ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.432.268-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.095.574.00, residente e domiciliado no Município de RECIFE-PE, Av. Eng. Domingos Ferreira, 4040, apt 501, bairro Boa Viagem CEP 51021-040. E por ser verdade emito a presente Certidão que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em 27/12/2016 (vinte e sete de dezembro de dois mil e dezesseis). Eu, **ONIVALDO MOISES MARIANI**, Oficial de Registro do Segundo Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, fiz digitar e dou fé.

CERTIFICO E DOU FÉ. RECIFE/PE, 27/12/2016
EMOLUMENTOS R\$ 27,59 TSNR R\$ 6,13 FERC R\$ 3,07
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.VMB10201402.09977
VALIDE O SELO EM: WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

2º RTB REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
Onivaldo Moises Mariani
Oficial Registrador

5ª (QUINTA) ALTERAÇÃO

| | |
|--|----------|
| CARTÓRIO MARIANI | |
| DATA | REGISTRO |
| 27/12/16 | 425297 |
| 2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO | |

DO
ESTATUTO SOCIAL
DA
**ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE
TECNOLOGIA
DE PERNAMBUCO (ITEP/OS)**

(CNPJ/MF 05.774.391/0001-15)

APROVADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Pedro Paulo Spencer Soares
Gerente Jurídico
ITEP/OS - GIJU
OAB/PE 22.842



| | |
|---------------------------|----------|
| CARTÓRIO MARIANI | |
| DATA | REGISTRO |
| 271216 | 425297 |
| 2º RTDPJ - RECIFE | |
| MICROFILMADO DIGITALIZADO | |

SUMÁRIO

TÍTULO I: DA ENTIDADE

- CAPÍTULO I: DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA ENTIDADE
- CAPÍTULO II: DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

TÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

- CAPÍTULO I: DA QUALIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ITEP/OS

- CAPÍTULO I: DA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS
- CAPÍTULO II: DA ASSEMBLÉIA GERAL
- CAPÍTULO III: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 - SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA
 - SEÇÃO II: DA COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO
 - SEÇÃO III: DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 - SEÇÃO IV: DAS REUNIÕES
 - SEÇÃO V: DAS COMPETÊNCIAS
- CAPÍTULO IV: DA DIRETORIA
- CAPÍTULO V: DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO
- CAPÍTULO VI: DOS RECURSOS FINANCEIROS
- CAPÍTULO VII: DOS RECURSOS HUMANOS
- CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Luiz Paulo Spencer Soares
 Gerente Jurídico
 ITEP/OS - GJU
 04713 22.842

TÍTULO I DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA ENTIDADE

Art. 1º Fica constituída a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS, associação civil de direito privado sem fins econômicos, doravante denominada ITEP/OS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 05.774.391/0001-15, qualificada como Organização Social - OS, através do Decreto Estadual nº 26.025, de 14 de outubro de 2003, a qual se regerá por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º O ITEP/OS terá prazo de duração indeterminado.

Art. 3º O ITEP/OS tem sede na Avenida Professor Luiz Freire, nº 700, no bairro da Cidade Universitária (CEP 50740-545), cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, e seu âmbito de atuação se estende por todo o território nacional e fora dele, através de representações que venham a se estabelecer, a critério do Conselho Administração, as quais deverão se submeter e reger-se-ão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno, sendo a Associação constituída por um número ilimitado de associados.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º O ITEP/OS tem como missão promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias, bem como a inovação, para a melhoria da competitividade empresarial e territorial visando o desenvolvimento sustentável, especialmente do estado de Pernambuco, sendo seus objetivos permanentes:

I - formular e executar projetos, promover e realizar estudos e pesquisas nas áreas de sua competência, visando a geração de soluções tecnológicas inovadoras para o desenvolvimento da sociedade;

II - promover e realizar treinamentos e cursos de formação e atualização profissional e tecnológica, bem como instituir e manter cursos de pós-graduação stricto sensu;

III - gerar e difundir tecnologias, apoiar a proteção da propriedade intelectual, estimulando o avanço tecnológico, a modernização e melhoria da qualidade dos serviços e bens produzidos na Região;

IV - prestar serviços tecnológicos especializados a empresas e entidades públicas ou privadas e à sociedade em geral;

Jairo Pereira Spencer Soares
Gerente Jurídico
ITEP/OS - GJU
04.07.2012

V - promover o empreendedorismo e a inovação, através de processos de incubação de empreendimentos de base tecnológica; e

VI - desenvolver os arranjos e cadeias produtivas locais, atuando, conjuntamente com suas gestões, para a modernização e integração tecnológica, tanto no âmbito do Estado como da Região.

Parágrafo Primeiro - Para consecução de seus objetivos, o ITEP/OS atuará, predominantemente, nas seguintes áreas de interesse tecnológico:

I - Segurança Alimentar: agrotóxicos e contaminantes em alimentos e bebidas alcoólicas;

II - Química e Biotecnologia: alimentos e rações animais, combustíveis, meio-ambiente, fármacos, produtos químicos e farmacêuticos;

III - Meio Ambiente: estudos e monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; zonas costeiras; desertificação; mudanças climáticas; poluição; florestas; áreas degradadas, efluentes industriais, resíduos sólidos, áreas contaminadas, monitoramento ambiental (água, solo e ar) e prospecção ambiental;

IV - Biocombustíveis, Petróleo e Derivados: combustíveis, solventes, álcool e biodiesel;

V - Meteorologia: monitoramento e previsão de tempo e clima, modelos meteorológicos e mudanças climáticas, eventos extremos e catástrofes naturais;

VI - Geotecnologia: cartografia, geodésia, fotogrametria, sensoriamento remoto, geoprocessamento e geomagnetismo;

VII - Construção Civil e Geotecnia: planejamento, projeto, orçamento, acompanhamento, fiscalização, controle tecnológico da qualidade e gestão de obras civis; análise e avaliação de graus de riscos estruturais; análise e ensaios de materiais de construção, sistemas e processos construtivos;

VIII - Indústria de Base Tecnológica e Serviços: metalmecânica, eletroeletrônico, agroindústria, alimentos e bebidas, fármacos, automobilística, naval, petróleo e gás, plásticos, vidros, gesso e outros minerais não-metálicos;

IX - Ciência e Tecnologia de Materiais: produção e caracterização;

X - Metrologia, Instrumentação e Automação: laboratorial e industrial;

XI - Normalização, Qualidade e Certificação: laboratorial, industrial, ambiental, agronegócio e gestão;

XII - Tecnologia da Informação e Comunicação: informática, redes socioinstitucionais e comunicação digital; provisão de acesso à internet; telemetria; processamento de alto desempenho e grande capacidade de armazenamento de dados ("computação em nuvem");

XIII - Atividades de Arranjos Produtivos: turístico, gesseiro, têxtil e confecções, laticínios, aquíicultura, apicultura, avicultura, caprinovinocultura, fruticultura, sucroalcooleiro e madeiro-moveleiro;

XIV - Energia: solar, eólica, biomassa, hidroelétrica e termonuclear;

XV - Comunicação e Informação: projetos, meios de difusão e conteúdos para educação, comunicação e cultura; difusão científica e tecnológica; e

XVI - Logística e Acesso a Mercados: planejamento de produção, armazenamento, transporte e canais de distribuição, monitoramento de operações e informações, exportação de produtos, patentes e proteção de marcas, padrões de qualidade, exigências fitossanitárias e embalagens.

Parágrafo Segundo - A inclusão de novas áreas de interesse tecnológico do ITEP/OS, fora do escopo do contrato de gestão, será definida no Regimento Interno.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS



Art. 5º O ITEP/OS é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: todos os que assinam a Ata da Assembleia de Constituição do ITEP/OS;

II - Efetivos: todos aqueles que têm afinidades com os princípios, ideais e finalidades do ITEP/OS e que formalmente pleiteiem sua admissão na forma estabelecida pelo Regimento Interno;

III - Mantenedores: pessoas físicas ou jurídicas que façam contribuições financeiras ou patrimoniais, podendo, ainda, participar e colaborar na operacionalização e ampliação das atividades institucionais do ITEP/OS, visando o interesse mútuo de realização de atividades de serviço, pesquisa e inovação, na forma estabelecida pelo Regimento Interno; e

IV - Beneméritos: Pessoas físicas ou jurídicas merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico e tecnológico do ITEP/OS, e que poderão ser assim distinguidas, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Os associados não responderão, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do ITEP/OS.

Parágrafo Segundo - Os associados são isentos de contribuições pecuniárias, exceto os mantenedores, cujo valor da contribuição financeira ou patrimonial será estabelecido pelo Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro - O associado deverá ser pessoa física, maior e capaz, ou pessoa jurídica em dia com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas; gozar de idoneidade moral e requerer a admissão, como associado, comprometendo-se a efetuar contribuição definida pelo Regimento Interno, quando mantenedor, e a respeitar o presente Estatuto Social.

João Paulo Spencer Soares

Gerente Jurídico
ITEP/OS - GJU
GAB/PO 22.642

Art. 6º São direitos e deveres comuns a todos os associados, de qualquer categoria, desde que em situação regular junto ao ITEP/OS:

I - concorrer para que o ITEP/OS realize suas finalidades, participando da vida associativa com dedicação e proficiência;

II - desempenhar, de acordo com suas próprias capacidades e possibilidades, os encargos, cargos e funções para os quais sejam eleitos ou designados;

III - obedecer e acatar as disposições estatutárias, os regulamentos, as decisões do Conselho de Administração, bem como as resoluções da Diretoria;

IV - votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma prevista neste Estatuto Social;

V - participar da Assembleia Geral;

VI - comunicar à Diretoria atos e atitudes de associados que tenham comportamento incompatível com os objetivos do ITEP/OS;

VII - propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida necessária ao cumprimento dos fins do ITEP/OS.

Parágrafo Primeiro - o desligamento dos associados, em qualquer categoria, dar-se-á por iniciativa própria, mediante comunicação escrita à Diretoria do ITEP/OS; ou, ainda, nas situações definidas no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Os associados beneméritos não possuem direito a voto na eleição do representante dos associados no Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Não se aplicam os incisos II e IV aos associados mantenedores (pessoas jurídicas).

Art. 7º Os associados manifestarão suas vontades na Assembleia Geral ou por meio do seu representante eleito para compor o Conselho de Administração.

Art. 8º É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do ITEP/OS, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, exclusão ou falecimento de associados.

Art. 9º O associado que incorrer, na forma do Regimento Interno, em atos e atitudes incompatíveis com os postulados do ITEP/OS, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão; ou
- c) exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - O associado que sofrer qualquer das penalidades acima previstas terá direito a recurso da decisão nos termos do Regimento Interno.

Pedro Paulo Spencer Soares
Garente Jurídico
ITEP/OS - GJU
OAB/PE 20112



TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ITEP/OS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10 São Órgãos da Administração do ITEP/OS:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Diretoria; e
- d) o Conselho Técnico-Científico.

Art. 11 O sistema administrativo do ITEP/OS será regido pelos regulamentos internos e atos normativos, que disporão sobre a organização, os recursos humanos e os sistemas gerenciais.

Art. 12 Os regulamentos internos e os atos normativos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão administrativa voltados para a efetividade, a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a economicidade, a eficácia e a eficiência das ações do ITEP/OS e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da sua missão.

Art. 13 Os regulamentos internos serão propostos tanto pela Diretoria como pelo Conselho Técnico-Científico para deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados no gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada de forma estatutária, a fim de deliberar sobre a eleição do representante (titular e suplente) dos associados no Conselho de Administração, e para aprovação dos Balanços Patrimoniais e Social, Demonstrações Contábeis, Financeiras e Fiscais dos exercícios findos.

Art. 15 A Assembleia Geral será convocada:

- a) ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos para a eleição do representante (titular e suplente) dos associados no Conselho de Administração e, até antes do final do primeiro trimestre de cada ano para aprovação dos Balanços Patrimoniais e Sociais, Demonstrações Contábeis, Financeiras e Fiscais dos exercícios findos; e
- b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração mediante aviso público, publicado no Diário Oficial do Estado, em veículo local de grande circulação ou qualquer outro meio pelo qual fique assegurada a publicidade e o conhecimento por parte dos associados do ato da convocação, a qual deverá ser feita com antecedência máxima de 30 (trinta) e mínima de 15 (quinze) dias, mencionando, expressamente, o dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Segundo - A instalação da Assembleia Geral Extraordinária deverá contar com *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação e de qualquer número destes em segunda convocação, que ocorrerá uma hora após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será presidida por um dos associados, eleito dentre os presentes, excluindo-se o Presidente do Conselho de Administração e qualquer outro associado em exercício de cargo executivo no ITEP/OS.

Art. 16 A eleição de um titular e seu suplente como representante dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I - elegibilidade de todos os associados em dia com suas obrigações, definidas no Regimento Interno;

II - inscrição de candidatos até 05 (cinco) dias úteis antes do horário do início da Assembleia Geral na qual será realizada a eleição;

III - eleição por voto direto e secreto, para cada escrutínio de titular e suplente, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votantes; e

IV - se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito aquele que obtiver, nesse escrutínio, ou em sucessivos, se necessário, maioria simples, não computados os votos nulos ou brancos.

Parágrafo Único - Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante, titular e suplente, dos associados no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato da representação em curso, composta por três associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração, vetada a estes, inscrição para concorrerem como candidatos à representação.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 17 Ao Conselho de Administração compete a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle, avaliação e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do ITEP/OS.

Pedro Paulo Spencer Costa
Gerente Jurídico
ITEP/OS - GJM
04/12/2016



SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO

Art. 18 O Conselho de Administração será composto pelas seguintes categorias de membros:

I - Natos: cujos representantes serão indicados pelos dirigentes máximos das entidades e/ou pelos titulares dos respectivos órgãos públicos para cumprir o respectivo mandato na forma estabelecida neste Estatuto, quais sejam:

- a) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco (SECTI/PE);
- b) Banco do Nordeste do Brasil (BNB);
- c) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);
- d) Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);
- e) Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco (SEPLAG/PE);
- f) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- g) Associação Brasileira dos Institutos de Pesquisa Tecnológica (ABIPTI);
- h) Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE/PE);
- i) Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE);
- j) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);
- k) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); e
- l) Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (FACEPE)

II - Eleitos: cujos representantes serão indicados na forma prevista neste Estatuto e/ou dentre os elegíveis que preencham os seguintes requisitos:

- a) 01 (um) conselheiro a ser escolhido, por meio da realização de Assembleia Geral dos associados na forma estabelecida no artigo 16 deste Estatuto; e
- b) 01 (um) conselheiro a ser escolhido dentre os e pelos profissionais de nível superior com vínculo celetista ou dentre os servidores públicos cedidos que exerçam cargo ou função públicos, devendo, em ambas as hipóteses, contar com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício e experiência em cargo ou função de gerência e/ou coordenação no âmbito do ITEP/OS; eleito pelos seus pares, juntamente com um suplente, mediante processo seletivo conduzido pela Diretoria do ITEP/OS

III - Indicados: grupo formado por 04 (quatro) conselheiros, que serão escolhidos dentre aqueles que possuem notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, não oriundos do quadro de funcionários do ITEP/OS, devendo, ainda, cada um deles, ter atuação em áreas distintas dentre aquelas elencadas no parágrafo primeiro do art. 4º deste Estatuto.

Art. 19 Os Conselheiros eleitos e os Conselheiros indicados serão escolhidos na forma do artigo antecedente para exercer um mandato de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua posse, admitida apenas uma recondução de forma consecutiva por igual período.

Parágrafo Primeiro - Os representantes dos membros natos do Conselho de Administração, indicados na forma do inciso I do artigo antecedente, poderão ser substituídos a qualquer tempo, e perderão automaticamente seus mandatos quando houver a extinção de seus vínculos jurídicos ou, ainda, quando forem definitivamente afastados de suas funções nas entidades e/ou órgãos públicos por eles representados.

Parágrafo Segundo - O conselheiro que, eventualmente, vier a ser indicado para exercer função executiva ou integrar a Diretoria do ITEP/OS, deverá renunciar ao seu mandato, devendo, se possível, ser convocado o seu suplente para ocupar o cargo vago.

Parágrafo Terceiro - Perderá o mandato o conselheiro - titular e/ou suplente - que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo quando a sua ausência for devidamente justificada, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância ou término de mandato do representante de um membro nato, conforme previsão estabelecida no inciso I do artigo antecedente, caberá ao Presidente do Conselho solicitar a sua substituição, por meio do envio de correspondência por escrito, ao dirigente máximo da entidade ou ao titular do órgão público por ele representado.

Parágrafo Quinto - Em caso de vacância ou término de mandato dos membros eleitos na forma do inciso II do artigo antecedente, caberá ao Presidente do Conselho, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, determinar os procedimentos a serem adotados para o preenchimento das vagas faltantes.

Parágrafo Sexto - Se ao fim do mandato do Conselheiro, conforme previsão estabelecida no artigo antecedente, não houver sido escolhido o seu sucessor e/ou, ainda, não puder tomar posse, deverá ser promovida a sua automática prorrogação até a data da investidura no cargo por este.

Art. 20 Cada Conselheiro, dentre os definidos nos Incisos I e II do Artigo 18 terá direito a um suplente, para o substituir nas reuniões - com direito a voz e voto - nas suas eventuais ausências e/ou impedimentos.

Parágrafo Único - os suplentes dos Conselheiros aos quais se refere o inciso I do artigo 18 deste Estatuto, serão indicados pelo dirigente máximo da entidade ou titular do órgão público para exercerem mandatos coincidentes com os dos respectivos titulares.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 O Conselho de Administração elegerá um Presidente, por voto direto e secreto, dentre os seus membros, exigido *quorum* mínimo de dois terços de presença de seus membros e maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro - Competirá ao Presidente a direção das reuniões do Conselho de Administração e a divulgação prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta.

Parágrafo Segundo - No caso eventual de impedimento e/ou ausência simultânea do Presidente e de seu substituto, este escolhido nos termos do inciso IV do art. 24, outro conselheiro será designado pelos presentes para conduzir extraordinariamente a reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do Conselheiro eleito.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração poderá, em votação secreta, destituir o seu Presidente, exigido *quorum* mínimo de dois terços e maioria simples de votos.

Parágrafo Quinto - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.



SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 22 O Conselho de Administração reunir-se-á, assegurado *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, ordinariamente uma vez a cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por solicitação de pelo menos cinco de seus membros ou, ainda, por solicitação do Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - As deliberações oriundas das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas em atas eletrônicas, cujo teor será submetido à aprovação dos conselheiros que participaram da reunião para que se manifestem caso haja correções ou alguma impugnação quanto ao seu teor.

Parágrafo Segundo - Após a aprovação prevista no parágrafo anterior, as atas deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Conselheiro ou Colaborador designado para secretariar a reunião, disponibilizando seu inteiro teor por via eletrônica para acesso privado dos demais membros do Conselho de Administração

Parágrafo Terceiro - Os demais membros do Conselho de Administração deverão assinar exclusivamente o Livro de Presença referente às respectivas reuniões.

Parágrafo Quarto - A ausência de manifestação por parte do Conselheiro, na forma prevista no parágrafo primeiro, será considerada aceitação tácita de todo o teor da ata de reunião.

Parágrafo Quinto - As decisões serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de desempate, exceto nos casos explicitados neste Estatuto Social, para os quais será exigido o *quorum* qualificado de dois terços de presença e o voto concorde de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

Parágrafo Sexto - O Diretor Presidente do ITEP/OS participará das reuniões plenárias do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto, e, quando convidado, das reuniões reservadas.

SEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23 Compete ao Conselho de Administração:

I - deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do ITEP/OS, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II - aprovar o Contrato de Gestão do ITEP/OS apresentado pela Diretoria;

III - propor e aprovar, por sugestão do Diretor Presidente, a criação de representações e/ou de empresas com cessão de tecnologias desenvolvidas pelo ITEP/OS, resguardados os objetivos do ITEP/OS;

Pedro F. Spencer Júnior
Gerente Jurídico
ITEP/OS - GIJ
CAB/PC 22.000

11/22

| | |
|---------------------------|----------|
| CARTÓRIO MARIANI | |
| DATA | REGISTRO |
| 27/12/16 | 425297 |
| 2º RTDPJ - RECIFE | |
| MICROFILMADO DIGITALIZADO | |

IV - aprovar o orçamento anual e o programa de investimentos do ITEP/OS;

V - aprovar a prestação de contas e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades do ITEP/OS elaborados pela Diretoria;

VI - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do ITEP/OS na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;

VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o ITEP/OS, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do ITEP/OS, com auxílio de auditoria externa;

VIII - eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais, respeitados os parágrafos 2º e 5º do art. 21 deste Estatuto Social, e os novos membros na renovação parcial da composição do Conselho;

IX - escolher, avaliar o desempenho e exonerar *ad nutum* o Diretor Presidente do ITEP/OS e seus substitutos eventuais, e, em caso de vacância, indicar novo Diretor Presidente, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da vacância, de acordo com os procedimentos definidos pelo art. 28 e seus parágrafos;

X - aprovar, por indicação do Diretor Presidente do ITEP/OS, os demais membros da Diretoria;

XI - fixar a remuneração dos membros da Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondente à sua área de atuação, em concomitância e coerência com o plano de cargos, carreiras e salários dos empregados do ITEP/OS, como estabelecido no seu Regimento Interno;

XII - conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com a escolha de substituto pelo prazo da licença, quando couber;

XIII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria do ITEP/OS e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XIV - apurar faltas cometidas, responsabilidades e destituir membro da Diretoria do ITEP/OS;

XV - remeter ao Ministério Público Estadual processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob administração do ITEP/OS;

XVI - aprovar o Regimento Interno do ITEP/OS, que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos e competências;

XVII - aprovar o regulamento próprio do ITEP/OS, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, carreiras e salários dos empregados do ITEP/OS, devidamente encaminhado pelo Diretor Presidente;

XVIII - escolher, contratar e dispensar auditores independentes, de acordo com o Regulamento de Contratações, Compras e Alienações;



XIX - aprovar alterações do Estatuto Social do ITEP/OS;

XX - aprovar, a partir de indicação do Diretor Presidente, nos termos do art. 36 deste Estatuto Social, os nomes dos integrantes e o Regimento Interno do Conselho Técnico-Científico.

XXI - aprovar e dispor sobre a extinção do ITEP/OS; e

XXII - deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse do ITEP/OS.

Parágrafo Único- Para as deliberações a que se referem os incisos IX, X, XIV, XV, XIX e XXI é exigido o voto concorde de dois terços dos membros do Conselho de Administração, convocado especificamente para tal fim, enquanto que para as deliberações referentes aos demais incisos, será exigido o voto concorde de maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

Art. 24 Compete ao Presidente do Conselho:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões ou, alternativamente, designar, para aprovação do Conselho, um colaborador do quadro do ITEP/OS para exercer a função de secretário; e

IV - indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual dentre os membros do Conselho.

Art. 25 Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do ITEP/OS, não possam aguardar a próxima reunião.

Parágrafo Único - As deliberações tomadas *ad referendum* serão submetidas à homologação do Conselho, na reunião imediatamente posterior às deliberações.

Art. 26 Compete aos membros do Conselho:

I - discutir e votar as matérias em pauta; e

II - assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 27 A Diretoria do ITEP/OS será constituída por um Diretor Presidente - escolhido pelo Conselho de Administração, segundo o disposto no art. 23, inciso IX; e por, no máximo, três Diretores designados pelo Conselho de Administração a partir da indicação do Diretor Presidente,

Pedro F. Spencer Costa

Gerente Jurídico
ITEP/OS - OJ
OALPE 22.07.2016

escolhidos dentre profissionais de notória qualificação técnica e reconhecida experiência gerencial.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente do ITEP/OS será escolhido por livre nomeação e exoneração *ad nutum* do Conselho de Administração, com o voto concorde de dois terços dos seus membros, a partir de uma lista elaborada por um Comitê de Busca, não sendo permitida a indicação de integrantes do referido Comitê.

Parágrafo Segundo - Os demais Diretores, também de livre nomeação e exoneração *ad nutum* do Conselho de Administração, serão escolhidos com voto concorde de dois terços de seus membros, entre os nomes indicados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro - É facultado ao Diretor Presidente, em final de primeiro mandato, participar do novo processo de seleção, via Comitê de Busca, para um segundo mandato de 4 (quatro) anos, podendo ter, apenas, 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Quarto - O Diretor Presidente indicará para deliberação do Conselho de Administração, os demais membros da Diretoria, respeitando o detalhamento da área de atuação, do perfil e de suas atribuições, definidos no Regimento Interno.

Parágrafo Quinto - O período de contrato de trabalho dos Diretores indicados pelo Diretor Presidente coincidirá com o final de seu mandato, podendo, entretanto, ser exonerados *ad nutum* de seus cargos pelo Conselho de Administração, por indicação do Diretor Presidente.

Parágrafo Sexto - Os membros da Diretoria apresentarão suas declarações de bens antes de sua posse.

Art. 28 O Comitê de Busca para escolha do Diretor Presidente será formado por:

- a) 2 (dois) membros pertencentes ao Conselho de Administração, por ele indicados e designados, respectivamente, para atuarem como titular e suplente na presidência do Comitê de Busca; e
- b) 3 (três) membros externos ao Conselho, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, designados pelo Conselho.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Busca publicará edital convocando candidatos, podendo estimular candidaturas por meio de consultas a entidades acadêmicas e empresariais, buscando potenciais candidatos altamente qualificados e de reconhecida competência.

Parágrafo Segundo - Faltado 6 (seis) meses para completar os efetivos 4 (quatro) anos de exercício de mandato do Diretor Presidente, o Conselho de Administração instaurará o Comitê de Busca, que deverá concluir seus trabalhos, impreterivelmente, 30 (dias) antes do encerramento do referido mandato, assegurados os princípios da impessoalidade, da transparência e da publicidade.

Art. 29 Compete à Diretoria:

I - cumprir fiel e criteriosamente este Estatuto Social e as decisões provenientes do Conselho de Administração, assim como assegurar o seu cumprimento por todos aqueles que lhe sejam subordinados;

ACATO F. ...
Corrente Jurídica
ITEP/OS - OJU
ONS/PE 22.042

II - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do ITEP/OS;

III - encaminhar para aprovação do Conselho de Administração, até o final do primeiro trimestre:

- a) relatório circunstanciado sobre a execução do Contrato de Gestão relativo ao exercício anterior;
- b) prestação de contas dos recursos públicos utilizados, no formato requerido;
- c) relatório geral das atividades técnicas e administrativas concernentes à prestação de serviços tecnológicos, execução de projetos, cursos e programas de Educação Profissional concluídos e em andamento; e
- d) outros trabalhos realizados no ano findo, pelo ITEP/OS;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração, no início de cada ano:

- a) o Plano de Trabalho previsto para execução das atividades relativas ao Contrato de Gestão, e demais atividades do ITEP/OS;
- b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades do ITEP/OS;
- c) os relatórios mensais das atividades, com os respectivos balancetes;
- d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão do exercício anterior;
- e) a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais pertinentes;
- f) as propostas de alteração das políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos; e
- g) os balanços patrimoniais e sociais, e as demonstrações contábeis, financeiras e fiscais, a cada fechamento de exercício findo, depois de submetidas à auditoria externa e aprovada pela Assembleia Geral dos associados;

V - aprovar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração:

- a) o Regimento Interno, que disporá, entre outros assuntos, sobre a estrutura administrativa geral, as atribuições das unidades, cargos e competências;
- b) o Manual de Recursos Humanos, que disporá entre outros assuntos, sobre vantagens, benefícios, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal do ITEP/OS;
- c) o Manual dos Sistemas de Gestão, que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos e normas de Auditoria Interna;
- d) o Regulamento de Contratações, Compras e Alienações, contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, compras e alienações; e
- e) o Plano de Cargos, Carreiras, Salários, instrumento de gestão que defina a estrutura de pessoal, a política de remuneração e os critérios para desenvolvimento e evolução das carreiras, adequados à Organização Social, considerando as exigências do mercado, visando atrair e manter profissionais qualificados e competitivos;

VI - designar os ocupantes de cargos de assessoramento;

VII - fornecer, por intermédio das unidades do ITEP/OS, subsídios técnicos administrativos e financeiros para embasar as decisões do Conselho de Administração;

VIII - aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos do ITEP/OS;

IX - decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir elevados e rigorosos padrões de execução das atividades do ITEP/OS; e

X - publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município do Recife, em jornais de grande circulação estadual e na internet, os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão.

Art. 30 Compete ao Diretor Presidente do ITEP/OS:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as decisões do Conselho de Administração;

II - contratar, designar, destituir, promover, gratificar, aplicar penalidades e efetuar demissões de funcionários e, naquilo que for aplicável, aos servidores e empregados públicos cedidos;

III - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do ITEP/OS e os respectivos orçamentos de contratos e convênios aprovados pelo Conselho de Administração, em particular os estabelecidos no Contrato de Gestão;

IV - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do ITEP/OS;

V - encaminhar ao Conselho de Administração:

- a) a proposta de cronograma de execução físico-financeira anual e o plano plurianual, para execução das atividades do ITEP/OS e, em particular, as previstas em Contratos de Gestão;
- b) os relatórios quadrimestrais de atividades, com os respectivos balancetes;
- c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão do ITEP/OS;
- d) a avaliação dos contratos de gestão e as análises gerenciais cabíveis; e
- e) propostas de alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;

VI - propor e encaminhar propostas de alteração, para deliberação pelo Conselho de Administração dos regulamentos de licitação e de recursos humanos;

VII - presidir as reuniões da Diretoria;

VIII - autorizar despesas e promover pagamento de obrigações, conjuntamente com um dos diretores ou procurador devidamente habilitado;

IX - assinar acordos, convênios e contratos, conjuntamente com um dos diretores ou procurador devidamente habilitado;

X - representar o ITEP/OS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

XI - delegar competência a membro da Diretoria, ou outros integrantes do corpo funcional do ITEP/OS, para exercer, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos VIII, IX ou X;

XII - comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto Social, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do ITEP/OS e regem a gestão da coisa

pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do ITEP/OS relativamente a membro da Diretoria.

XIII - presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico; e

XIV - indicar membros do Conselho Técnico-Científico, para deliberação do Conselho de Administração;

Art. 31 Compete aos demais membros das Diretorias:

I - dirigir as atividades das unidades subordinadas a cada um deles;

II - assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

III - por delegação de competência, substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;

IV - exercer as funções recebidas por delegação, delas prestando contas

Parágrafo Único - O Regimento Interno do ITEP/OS disporá sobre as competências específicas e atribuições individuais dos membros da Diretoria.

Art. 32 Perderá o cargo o membro da Diretoria que:

I - no exercício de suas funções, infringir as normas legais, regulamentares e contratuais que disciplinam o funcionamento do ITEP/OS e regem a gestão da coisa pública;

II - se afastar, por mais de 30 (trinta dias) consecutivos, sem conhecimento e aprovação prévios do Conselho de Administração, ressalvados os casos de força maior; ou

III - for destituído, por decisão soberana a critério do Conselho de Administração, reunido em sessão secreta, exigido *quorum* qualificado de dois terços de presença e o voto concorde de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

Parágrafo Primeiro - No caso de ocorrência do previsto nos incisos de I a III, o membro da diretoria poderá se sujeitar às sanções legais cabíveis, de natureza civil, administrativa ou penal.

Parágrafo Segundo - Em caso de perda do cargo por demissão sem justa causa, as indenizações a que farão jus o Diretor Presidente e os demais Diretores serão, no que couber, exclusivamente aquelas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Os cargos de Diretores serão providos por mandatos determinados e consignados em contratos de trabalho de mesma duração.

Parágrafo Quarto - Para os casos de pedido de demissão voluntária de membros da Diretoria, aplicar-se-á o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 33 - O Diretor Presidente, nos seus impedimentos eventuais ou licenças, será substituído por um dos Diretores, de sua indicação.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de ser atendido o estabelecido no caput, o cargo de Diretor Presidente será ocupado, em caráter "pro tempore", por funcionário no exercício de

função compatível com a substituição, por designação do Conselho de Administração, a partir de indicação do Diretor Presidente.

Art. 34 Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, a substituição dar-se-á conforme o disposto no art. 23, inciso IX.

Parágrafo Único - Enquanto permanecer a vacância, o Presidente do Conselho de Administração indicará *ad referendum* deste Colegiado, um dos Diretores, e, na impossibilidade destes, um profissional à sua escolha, para responder pela Presidência, durante o período de seleção do novo Diretor Presidente.

CAPÍTULO V DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 35 O Conselho Técnico-Científico é órgão de assessoramento da Diretoria e do Conselho de Administração do ITEP/OS na definição de política científica e tecnológica, na formulação de cursos e programas que objetivem a formação de recursos humanos qualificados em Ciência e Tecnologia, na avaliação de projetos de pesquisa submetidos ao ITEP/OS, na definição de prioridades dos investimentos em suas áreas de interesse tecnológico e no relacionamento com a comunidade científica e tecnológica em geral.

Art. 36 O Conselho Técnico-Científico tem a seguinte composição:

I - o Diretor Presidente do ITEP/OS, como seu presidente nato, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - um membro da Diretoria do ITEP/OS, indicado pelo Diretor Presidente, que atuará como vice-presidente;

III - 2 (dois) pesquisadores ou analistas técnicos, do quadro de funcionários do ITEP/OS, indicados pelo Diretor Presidente e homologados pelo Conselho de Administração;

IV - 4 (quatro) membros escolhidos dentre profissionais educadores-pesquisadores ou especialistas atuantes no ambiente empresarial para desenvolvimento tecnológico e inovação, possuidores do título de doutor, ou equivalente, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, pertencentes a instituições em áreas correlatas àquelas de interesse tecnológico do ITEP/OS, indicados pelo Diretor Presidente e homologados pelo Conselho de Administração; e

Parágrafo Primeiro - O vice-presidente do Conselho Técnico-Científico, definido no Inciso II deste Artigo, participará das reuniões com direto a voz, mas não a voto.

Parágrafo Segundo - Nos eventuais impedimentos e ausências do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a condução das reuniões, hipótese na qual terá direito a voto.

Parágrafo Terceiro - Os membros referidos nos incisos III e IV terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo-lhes permitida uma recondução para mandato consecutivo de igual períodos.

Art. 37 O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação de

um terço dos seus membros, respeitado o intervalo não superior a 4 (quatro) meses entre as reuniões.

Art. 38 As competências, atribuições e regras de funcionamento do Conselho Técnico-Científico serão definidas em Regimento Interno próprio, elaborado por seus integrantes e homologado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 Os recursos financeiros necessários a investimentos e manutenção do ITEP/OS, na execução de suas atividades, serão obtidos por, ou em:

I - decorrência de celebração de Contratos de Gestão com:

- a) O Estado de Pernambuco, conforme regulamentado pela Lei 11.743 de 20 de janeiro de 2000, Lei Complementar 49/2003 e alterações posteriores; e
- b) Municípios do Estado de Pernambuco, nos termos das respectivas legislações;

II - convênios ou por contratos de pesquisa e desenvolvimento com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, instituições privadas, empresas e agências de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, nacionais ou estrangeiras;

III - contratos de prestação de serviços especializados nas suas áreas de atuação com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, empresas privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - geração de bens de alto conteúdo tecnológico, pelo recebimento de royalties, e pela cessão de licenças de uso e/ou fabricação a terceiros;

V - doações, legados e heranças a ela destinados;

VI - empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, com prévia autorização do Conselho de Administração;

VII - rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem seu patrimônio;

VIII - captação de recursos obtidos no processo de incubação de empresas, capacitação profissional de recursos humanos, inclusive promoção de eventos, cursos etc.;

IX - participação acionária em empresas de base tecnológica, com prévia autorização do Conselho de Administração;

X - operações financeiras de desconto de títulos, originários da prestação de serviços;

XI - captação de recursos oriundos de instituições públicas ou privadas, destinados a investimentos na execução das atividades do ITEP/OS, compartilhando ou não resultados;

Gerente de Recursos
ITEP/OS - 013
CARPE 22.042

XII - contribuições dos Associados Mantenedores nos termos e montantes definidos no Regimento Interno;

XIII - subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público; e/ou

XIV - outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Primeiro - Não será feita distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou da renda do ITEP/OS, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus associados.

Parágrafo Segundo - Todos os excedentes financeiros do ITEP/OS serão reinvestidos na formação de seu patrimônio, capacitação de recursos humanos e/ou na consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 40 O regime de trabalho para os empregados contratados do ITEP/OS será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 41 Os servidores públicos cedidos pelo Estado ao ITEP/OS, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 6123/68, sendo-lhes garantidos todos os direitos e vantagens, ouvido sempre o órgão de origem do servidor cedido, quanto à concessão dos direitos como: férias, licenças e aposentadorias.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer cessão de servidores públicos oriundos de órgãos e/ou entidades de outras esferas governamentais em decorrência da celebração de um contrato de gestão, aqueles serão regidos por seus respectivos diplomas estatutários, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 42 O processo de seleção e contratação, sobre regime celetista, do pessoal técnico e administrativo do ITEP/OS, salvo os casos previstos neste Estatuto Social, será regido por critérios e procedimentos definidos no Manual de Recursos Humanos, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A exigência do caput não se aplica à contratação de serviços técnicos especializados, às locações de serviços, aos cargos de confiança e aos serviços contratados, ou por prazo determinado ou pelo prazo previsto para o término do trabalho objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a contratação de cônjuge ou parente até segundo grau de membros do Conselho de Administração, do Conselho Técnico-Científico e de Educação Profissional, da Diretoria ou de ocupante de cargo de confiança do ITEP/OS.

Art. 43 O disciplinamento da relação empregatícia do ITEP/OS com o seu pessoal dar-se-á por meio do Manual de Recursos Humanos e cuidará dos princípios da gestão de pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

I - à seleção para admissão de pessoal;

Gerente Jurídico
ITEP/OS
22.04.2022

20/22

| | |
|---------------------------|----------|
| CARTÓRIO MARIANI | |
| DATA | REGISTRO |
| 271216 | 425297 |
| 2º RTDPJ - RECIFE | |
| MICROFILMADO DIGITALIZADO | |

- II - aos direitos e deveres dos empregados e funcionários cedidos pelo estado;
- III - ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;
- IV - à formação e treinamento do pessoal;
- V - aos benefícios e vantagens para os empregados.

Parágrafo Único - A título de incentivo à captação de negócios, será permitida a remuneração do pessoal do ITEP/OS, conforme dispuser o Manual de Recursos Humanos.

Art. 44 Planos de Saúde e Seguridade Privada.

I - No prazo máximo de dois anos a contar da aprovação deste Estatuto Social o ITEP/OS implantará, nos termos da legislação própria e nos moldes do Manual de Recursos Humanos, o Plano de Saúde para seus empregados bem como para os funcionários cedidos pelo estado.

II - No prazo máximo de quatro anos contados a partir da aprovação deste Estatuto Social, o ITEP/OS poderá implantar, nos termos da legislação própria e nos moldes organizacionais que ofereçam maior probabilidade de sucesso, o Plano de Seguridade Privada para seus empregados e funcionários cedidos pelo Estado.

Parágrafo Único - O Plano de Seguridade Privada disporá, entre outros itens, sobre os benefícios de seguros de vida e acidentes, seguro médico e odontológico, seguro educação, auxílio-enfermidade, acidentes de trabalho, complementação de aposentadoria e pensão por morte ou invalidez.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Técnico-Científico não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao ITEP/OS, ressalvado o pagamento de transporte e estada por reunião da qual participe o Conselheiro.

Art. 46 No caso dos servidores a que se refere o art. 41, deste Estatuto Social, quando se tratar da primeira cessão daqueles oriundos do quadro permanente de pessoal da Fundação Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco, a seleção dos referidos servidores será feita pela Diretoria da própria Fundação Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco na data de assinatura do Contrato de Gestão que vier a ser firmado com o Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 47 O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48 Aprovado este Estatuto Social pelo Conselho de Administração, a Diretoria do ITEP/OS deverá providenciar, no prazo de até 30 (trinta) dias, o seu registro em cartório, e a publicação, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 49 No caso de extinção do ITEP/OS, os bens por este adquiridos, produzidos ou recebidos por doações, legados e heranças durante o exercício do Contrato de Gestão serão

incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou de seus Municípios, na proporção dos recursos e bens por este, alocados.

Art. 50 Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 51 Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados a este Estatuto Social.

Art. 52 Este Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Josias Inojosa de Oliveira Filho
 Tabelionato de Notas

JOSIAS INOJOSA DE OLIVEIRA FILHO
 Presidente do Conselho de Administração

Antonio Vaz de Albuquerque Cavalcanti
 Tabelionato de Notas

ANTONIO VAZ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
 Diretor Presidente do ITEP/OS

Jaime Carvalho Mousinho
 Tabelionato de Notas

JAIME CARVALHO MOUSINHO
 Assessor / Secretário do Conselho de Administração

Pedro Paulo Spencer Soares
 Tabelionato de Notas

PEDRO PAULO SPENCER SOARES
 Gerente Jurídico do ITEP/OS
 (OAB-PE 22842)

7º Tabelionato de Notas Cartório Fábio Lourenço
 Reconheço Por Semelhança a firma de: **JOSIAS INOJOSA DE OLIVEIRA FILHO**
 Recife, 09 de dezembro de 2016 Op.: 44 JOSÉ MARCOS LIMA SILVA
 Emol.: R\$ 3,27 FERC: 0,36 TCM: 0,73 Escrevente autorizado
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital.
 Selo Eletrônico: 0077719.0TP11201602.04967

7º Tabelionato de Notas Cartório Fábio Lourenço
 Reconheço Por Semelhança a firma de: **ANTONIO VAZ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**
 Recife, 09 de dezembro de 2016 Op.: 44 JOSÉ MARCOS LIMA SILVA
 Emol.: R\$ 3,27 FERC: 0,36 TCM: 0,73 Escrevente autorizado
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital.
 Selo Eletrônico: 0077719.0TP11201602.04985

7º Tabelionato de Notas Cartório Fábio Lourenço
 Reconheço Por Semelhança a firma de: **JAIME CARVALHO MOUSINHO**
 Recife, 09 de dezembro de 2016 Op.: 44 JOSÉ MARCOS LIMA SILVA
 Emol.: R\$ 3,27 FERC: 0,36 TCM: 0,73 Escrevente autorizado
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital.
 Selo Eletrônico: 0077719.25011201602.04974

Reconhecimento de Notas
 Reconheço Por Semelhança a firma de: **PEDRO PAULO SPENCER SOARES**
 Recife, 09 de dezembro de 2016 Op.: 44 JOSÉ MARCOS LIMA SILVA
 Emol.: R\$ 3,27 FERC: 0,36 TCM: 0,73 Escrevente autorizado
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital.
 Selo Eletrônico: 0077719.0TP11201602.04983



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CARTÓRIO MARIANI
DATA 27/12/16 REGISTRO 425297
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.774.391/0001-15 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 01/07/2003 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS |
|--|

CARTÓRIO MARIANI
DATA 27/12/16 REGISTRO 425297
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

| |
|--|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITEP |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 03.21-3-05 - Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA |
|---|

| | | |
|--|---------------|-------------|
| LOGRADOURO AV PROFESSOR LUIZ FREIRE | NÚMERO 700 | COMPLEMENTO |
|--|---------------|-------------|

| | | | |
|-------------------|---|---------------------|----------|
| CEP 50.740-540 | BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA | MUNICÍPIO RECIFE | UF PE |
|-------------------|---|---------------------|----------|

| | |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO itep@itep.br | TELEFONE (081) 3272-4399 |
|-------------------------------------|-----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2003 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 07/07/2016 às 11:35:57 (data e hora de Brasília).

Gerente
ITEP/OS
22.07.16

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 2

Poder Executivo

Recife, quarta-feira, 4 de janeiro de 2017

Recife, 4 de janeiro de 2017

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Executivo

Ano XCIV • Nº 2 - 15

Publicações Particulares

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS

CNPJ 05.774.391/0001-15

ESTATUTO SOCIAL - QUINTA ALTERAÇÃO

O Conselho de Administração do ITEP/OS - em Reunião Extraordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2016, deliberou pela aprovação da 5ª Alteração do Estatuto Social da Instituição. O novo texto está integralmente disponível no site www.itep.br.
ANTONIO VAZ - Diretor Presidente.

(85782)